



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 058/92

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2o. DA LEI No. 14/85, de 07.06.85"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1o. O artigo 2o. da Lei número 14/85, de 07.06.85, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. - às microempresas, passará a ter a seguinte redação :

"ART. 2o. Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 840 (oitocentos e quarenta) Unidades Fiscais do Município de Angatuba = U.F.M.'s.

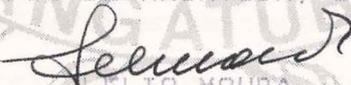
Parágrafo Primeiro : Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se:

- a) RECEITA BRUTA, como sendo a totalidade das receitas, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do I.S.S., percebidas durante o ano base;
- b) ANO-BASE, como sendo o ano que antecede ao do benefício isençional.

Parágrafo Segundo : A apuração do limite fixado no "caput" deste artigo far-se-á mensalmente, convertendo-se em U.F.M. o montante das receitas do período"

Art.2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992


LÉLIO MOURA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -